



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CONTRATO Nº 32 /2011 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
GESTÃO INTERNA E A EMPRESA
MICROSENS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MICROSENS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 78.126.950/0003-16, com sede Avenida João Gualberto, 1740, 1º Andar, Bairro Juvê - Curitiba/PR - CEP: 80030-001, neste ato representada pelo seu Gerente Técnico, o Senhor, LUCIANO TERCÍLIO BIZ, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA] doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente da ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2011, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2011, do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - TRF, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.020376/2011-10, e em observância ao disposto nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007, Resolução TRF 1ª Região n. 15, de 02.10.2000, alterada pela Resolução 600-07 de 15.08.2003, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de 150 (cento e cinquenta) impressoras monocromáticas, para atender às necessidades das Unidades da CONTRATANTE nos estados e no Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2011, decorrente DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2011, do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - TRF, e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

B

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1 - proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, do objeto desta contratação;
- 2 - assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento / serviço contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) da **CONTRATANTE**;
- 3 - comunicar à **CONTRATADA**, **de imediato e por escrito**, qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos equipamentos e/ou na execução dos serviços, exigindo que sejam adotadas providências necessárias para sanar os problemas;
- 4 - solicitar a execução de serviços de assistência técnica da garantia pelos meios eficazes disponíveis tais como carta, telefax, página na Internet ou e-mail à Central de Atendimento da **CONTRATADA**;
- 5 - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação;
- 6 – designar um servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;
- 7 – prestar informações e esclarecimentos à **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- 8 - recusar o recebimento dos equipamentos que não estiverem em conformidade com o Contrato e especificações constantes da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;
- 9 – impedir que terceiros executem os procedimentos de assistência técnica da garantia dos equipamentos fornecidos, **salvo quando se tratar de empresas comprovadamente autorizadas**;
- 10 – exigir, sempre que necessário, apresentação, pela **CONTRATADA**, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- 2 - arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento objeto deste Contrato;
- 3 - arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a **CONTRATANTE** for compelida a responder em decorrência desta contratação;
- 4 – manter durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, para a contratação;



5 - manter seus empregados, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, sujeitos às normas internas desta (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

6 – prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito do fornecimento;

7 – comunicar a **CONTRATANTE**, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do fornecimento, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

8 – acatar as determinações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE** no que tange ao cumprimento do objeto deste Contrato;

9 – responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, durante o período de garantia técnica, procedendo imediatamente os reparos ou as indenizações cabíveis, assumindo o ônus decorrente;

10 – responder integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, pelo desempenho, pela eficiência e pela produtividade, para fins de execução dos trabalhos, durante todo o período de garantia técnica, conforme os prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração possível de aplicação das penalidades contratuais previstas;

11 – substituir, sempre que exigido pelo fiscal do Contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento, decorrentes da execução do objeto contratado, forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

12 – prestar suporte a todas as funcionalidades solicitadas por meio deste instrumento e necessárias ao pleno funcionamento dos produtos;

13 – entregar, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, os equipamentos objeto desta contratação observando todas as especificações técnicas consignadas em sua proposta comercial, responsabilizando-se também pelos itens acessórios de *hardware* e *software* necessários a sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, *drivers* de controle e programas de configuração;

13.1 – caso o produto ofertado seja de origem estrangeira, a **CONTRATADA** deverá, no momento da entrega do objeto, comprovar a origem dos itens importados, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes;

14 – entregar equipamentos novos, de primeiro uso e acondicionados adequadamente em caixas lacradas, de forma a propiciar completa segurança durante o transporte;

15 – proceder à entrega dos equipamentos nos locais indicados no Anexo I deste Contrato;

16 – prestar os serviços de assistência técnica da garantia, consoante o estabelecido neste Contrato;

17 – apresentar, sempre que solicitados, os documentos que comprovem a procedência das peças / componentes destinados à prestação dos serviços de assistência técnica da garantia;

18 – substituir, obrigatoriamente, sem ônus para a **CONTRATANTE**, o equipamento entregue que apresentar defeito de fabricação durante o período de assistência técnica da garantia;

B

19 – não subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento dos equipamentos objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para fornecimento dos equipamentos/prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações descritas na **Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico nº 28/2011 – TRF**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Juntamente com os equipamentos, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de instalação, podendo ser por meio eletrônico em português.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado da assinatura deste instrumento, devendo ser recebidos por servidor ou comissão designada pela **CONTRATANTE** da seguinte forma:

1) **provisoriamente**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da entrega dos equipamentos, mediante **Termo de Recebimento Provisório**, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que os mesmos se encontram operacionais e em condições de serem recebidos;

1.1) o recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos equipamentos, com ênfase na integridade física e quantitativa;

2) **definitivamente**, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados do recebimento provisório, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, assinado pelas partes e após vistoria que comprove a adequação dos equipamentos ofertados, de acordo com as cláusulas contratuais;

2.1) o recebimento definitivo consiste na verificação da adequação dos equipamentos e serviços às exigências do Contrato e da proposta da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os equipamentos serão recusados nos seguintes casos:

a) quando entregues com especificações técnicas inferiores às exigidas no **Pregão Eletrônico nº 28/2011 – TRF**;

b) quando entregues com especificações técnicas inferiores às contidas na proposta da **CONTRATADA**;

c) quando entregues com especificações técnicas inferiores às que foram apresentadas à **CONTRATANTE** a título de amostra;

d) quando apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação;

e) o lote inteiro será devolvido, caso mais de **10% (dez por cento)** dos equipamentos sejam reprovados;



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição do equipamento recusado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** contados a partir da data da comunicação, por ofício, feita pelo fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição do lote inteiro recusado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data da comunicação, por ofício, feita pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Pelo fornecimento dos equipamentos a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total **fixo e irrevogável** de **R\$ 149.970,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e setenta reais)**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço a que se refere o *caput* desta cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04122117322720001
NATUREZA DE DESPESA: 449052
NOTA DE EMPENHO: NE800931
VALOR: R\$ 149.970,00

EMITIDA EM: 16/12/2011

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia útil**, a contar da data do **atesto** do documento de cobrança. **O atesto deverá ocorrer na data do recebimento definitivo**. A **CONTRATADA** deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito**), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se no ato de atestar o documento de cobrança, pelo gestor do contrato, os equipamentos não estiverem de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por essa decisão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Havendo atraso no prazo estipulado no *caput* desta cláusula, **não ocasionado por culpa da CONTRATADA**, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. **A CONTRATADA deverá formular o pedido, por escrito, a CONTRATANTE, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.**

B


SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante **ordem bancária em conta corrente**, por ela indicada, ou por meio de **ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em se tratando de produto importado, a Administração reserva-se o direito de a qualquer momento solicitar a 4ª (quarta) via da Guia de Importação relativa ao equipamento objeto desta contratação, para as verificações que julgar necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA

O período de garantia técnica do fabricante deverá ser de no mínimo **48 (quarenta e oito) meses** para o equipamento e demais componentes/acessórios especificados neste Contrato, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços de assistência técnica, realizados pelo próprio fabricante ou autorizados pelo mesmo, mediante declaração expressa, deverão ser prestados nas localidades descritas no Anexo I deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A assistência técnica da garantia consiste na prestação dos serviços de manutenção corretiva.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de manutenção corretiva, solicitados pela **CONTRATANTE**, consistem na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A assistência técnica da garantia será prestada na modalidade “*on-site*” de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 18h.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O início de atendimento e da resolução da assistência técnica da garantia será a hora da solicitação feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, conforme sistema de registro do próprio do solicitante.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas para equipamentos instalados no Edifício-Sede e nas Unidades localizadas nas capitais.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso o equipamento não possa ser reparado dentro dos prazos previstos, deverá ser providenciada, pela **CONTRATADA**, a instalação de equipamento equivalente ou de configuração superior como back-up, pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, período em que deverá ser sanado em definitivo o defeito do equipamento em reparo.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação da **CONTRATANTE**, por meio do setor competente.



SUBCLÁUSULA NONA - Antes de findar o prazo fixado na Subcláusula Sexta, a **CONTRATADA** poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pela **CONTRATANTE**, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, que autorizará a substituição das peças e componentes, os quais deverão ser novos e originais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todas as solicitações feitas pela **CONTRATANTE** deverão ser registradas pela **CONTRATADA**, em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser através de um número de protocolo fornecido pelo fabricante ou autorizada, no momento da abertura da solicitação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para o atendimento telefônico, a **CONTRATADA** deverá fornecer um número telefônico para contato com a Central de Atendimento. Caso a Central esteja localizada fora da cidade de Brasília-DF, o número telefônico a ser fornecido deverá ser do tipo "0800". Esse atendimento deverá ser em português do Brasil.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caso os serviços de assistência técnica da garantia não possam ser executadas nas dependências da **CONTRATANTE**, o equipamento avariado, desde que substituído por outro equivalente ou de superior configuração, poderá ser retirado para reparo nas dependências da autorizada ou do fabricante, mediante aprovação do fiscal do Contrato de relatório técnico, relacionando as prováveis peças e componentes defeituosos, juntamente com a autorização de saída do equipamento;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A devolução dos equipamentos retirados para reparo deverá ser comunicada por escrito à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Após a conclusão da manutenção dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá gerar documento relatando as substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e a hora do início e término do atendimento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Durante todo o período da garantia, se for o caso, a **CONTRATADA** atualizará ou disponibilizará, para download, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, softwares necessários para o funcionamento dos equipamentos, fornecendo as novas versões ou releases lançados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os softwares tratados na subcláusula anterior incluem firmware de bios e drivers.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - A atualização ou disponibilização, para download, tratada na subcláusula décima oitava, deverá ocorrer em um prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** a contar da data de lançamento da nova versão ou release.

B

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caso a nova versão, ou release, seja disponibilizado para download, todo suporte visando instalação e configuração deverá ser prestado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor de R\$ 7.498,50 (sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se o valor da garantia ou parte dela for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou em decorrência de penalidade imposta, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação feita pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de alteração do valor contratado, a **CONTRATADA** deverá apresentar nova garantia, na mesma modalidade da anterior, ou complementar a já existente, no prazo previsto na subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** não cumpra o disposto nas subcláusulas anteriores, de acordo com o prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia, ou seu saldo, será liberado ou restituído, a pedido da **CONTRATADA**, no prazo de até **07 (sete) dias consecutivos** à extinção deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou Comissão designado(a) pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência desse responsável (servidor ou comissão) deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O gestor do contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Controladoria-Geral da União e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União, de acordo com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 28 do Decreto 5.450/2005 e artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O atraso injustificado na entrega dos equipamentos e na execução dos serviços de instalação sujeitará a **CONTRATADA** à multa diária de 0,10% (dez décimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada a **CONTRATANTE** até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da **CONTRATANTE** a sua aceitação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A entrega até a data-limite de que subcláusula anterior não isenta a licitante da multa prevista na Subcláusula Primeira.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Vencido o prazo proposto sem a entrega dos materiais, total ou parcialmente, a **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA**, comunicando-lhe a data-limite para entrega e execução. Ultrapassada essa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada, a sanção de que trata o *caput* desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas neste instrumento

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, deste instrumento, poderá ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho e/ou a aplicação da multa no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado ou sobre a parte não entregue ou não executada.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os descumprimentos dos prazos definidos nas Subcláusulas Quinta e Sexta da Cláusula da Cláusula Décima sujeitará à **CONTRATADA** a multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor unitário do item em questão, por horas úteis de atraso.

SUBCLÁUSULA NONA - A aplicação de multas, bem como a rescisão deste instrumento não impedem que a **CONTRATANTE** aplique ao fornecedor faltoso as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

B

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar nova garantia ou de complementar o valor da garantia principal, dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATANTE** poderá aplicar penalidade correspondente a **10% (dez por cento)** sobre o valor da nova garantia ou do valor a ser complementado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir unilateralmente este Contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos **arts. 77, 78, incisos I a XII e XVII, c/c arts. 79, inciso I, e 80 da Lei 8.666/1993**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no **art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir de sua assinatura, sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA** em prestar os serviços de garantia, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

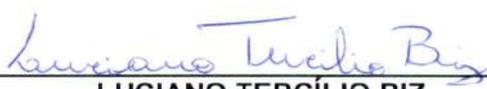
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 27 de dezembro, de 2011.

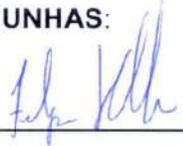


CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE

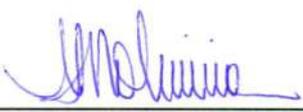


LUCIANO TERCÍLIO BIZ
Microsens Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Felipe Cláudio Dornelles
CPF: [REDACTED]



NOME: Cristiane dos S. N. Oliveira
CPF: [REDACTED]

ANEXO I DO CONTRATO Nº 32 /2011

Endereço – CGU/PR – DF

Controladoria-Geral da União – Órgão Central
End: Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro
Brasília/DF – Cep 70070-905

Endereço - CGU-Regionais

CGU-Regional/AC

Controladoria-Regional da União no Estado do Acre
End.: Rua Marechal Deodoro 340, Centro- Edifício do Ministério da Fazenda 7º and.
Rio Branco/AC - Cep 69.900-210

CGU-Regional/AL

Controladoria-Regional da União no Estado de Alagoas
End.: Rua Senador Mendonça, 148, Ed. Walmap, 8º e 9º andares, centro
Maceió/AL CEP: 57.020-030

CGU-Regional/AM

Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas
End.: Rua Marechal Deodoro, nº27, Sala 603, 6º andar, Centro, Prédio da Receita Federal
Manaus/AM CEP.: 69.005-000

CGU-Regional/AP

Controladoria-Regional da União no Estado do Amapá
End.: Av. Iracema Carvão Nunes, nº 93 Centro, Bairro Central
Macapá/AP - Cep 68.906-300

CGU-Regional/BA

Controladoria-Regional da União no Estado da Bahia
End.: Av. Frederico Pontes, s/nº, Ed. Min. da Fazenda, 2º andar, sala 200, Comércio
Salvador/BA CEP: 40.015-902

CGU-Regional/CE

Controladoria-Regional da União no Estado do Ceará
End.: Rua Barão de Aracati, 909, 8º andar, Bairro Aldeota
Fortaleza/CE - Cep 60.115-080

CGU-Regional/ES

Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo
End.: Rua Pietrangelo de Biase, 56, 4º andar, sala 404, Centro
Vitória/ES CEP: 29.010-190

CGU-Regional/GO

Controladoria-Regional da União no Estado de Goiás
End.: Rua 02, nº 49, Edifício Walter Bittar - Centro
Goiânia/GO - Cep 74.013-020

B M

CGU-Regional/MA

Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão
End.: Rua Oswaldo Cruz, 1618, 7º andar, Setor B, Canto do Fabril
São Luís/MA CEP: 65.020-251

CGU-Regional/MG

Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais
End.: Av. Afonso Pena, 1316, 9º andar, sala 921 ala B, Ed. Min. da Fazenda
Belo Horizonte/MG CEP: 30.130-003

CGU-Regional/MS

Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul
End.: Joaquim Murtinho, 65, Centro
Campo Grande/MS CEP: 79.002-100

CGU-Regional/MT

Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso
End.: Av. Vereador Juliano Costa Marques, 99, Bairro Bosque da Saúde Prédio do Ministério
da Fazenda 2º andar.
Cuiabá/MT CEP: 78.050-250

CGU-Regional/PA

Controladoria-Regional da União no Estado do Pará
End.: Rua Gaspar Viana, 485, 7º andar
Belém/PA CEP: 66.010-903

CGU-Regional/PB

Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba
End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1705, 2º Pavimento, Ed. Sede dos Órgãos Fazendários
João Pessoa/PB CEP: 58.030-900

CGU-Regional/PE

Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco
End.: Av. Alfredo Lisboa, 1168, Ed. Min. da Fazenda, sala 304, Recife Antigo
Recife/PE CEP: 50.030-904

CGU-Regional/PI

Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí
End.: Praça Marechal Deodoro s/nº, 2º andar, Ed. Ministério da Fazenda
Teresina/PI CEP: 64.000-160

CGU-Regional/PR

Controladoria-Regional da União no Estado do Paraná
End.: Rua Marechal Deodoro, 555, 5º andar
Curitiba/PR CEP: 80.020-911

CGU-Regional/RJ

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio de Janeiro
End.: Av. Presidente Antônio Carlos, 375, 7º andar s/711, Ed. Palácio da Fazenda, Centro
Rio de Janeiro/RJ - Cep 20.020-010

CGU-Regional/RO

Controladoria-Regional da União no Estado de Rondônia
End.: Av. Calama, 3775, Bairro da Embratel
Porto Velho/RO CEP: 78.905-230

CGU-Regional/RN

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte
End.: Esplanada Silva Jardim, 109, 2º andar, Bairro Ribeira
Natal/RN CEP: 59.012-090

CGU-Regional/RR

Controladoria-Regional da União no Estado de Roraima
End.: Av. Capitão Ene Garcez, 1024 São Francisco
Boa Vista/RR CEP: 69.305-135

CGU-Regional/RS

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul
End.: Av. Loureiro da Silva, 445 - 7º andar s/704 - Ministério da Fazenda
Porto Alegre/RS - Cep 90.013-900

CGU-Regional/SC

Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina
End.: Rua Nunes Machado, 192, 3º andar, Centro
Florianópolis/SC CEP: 88.010-460

CGU-Regional/SE

Controladoria-Regional da União no Estado de Sergipe
End.: Praça Graccho Cardoso, 44 - Bairro São José
Aracaju/SE - Cep 49015-180

CGU-Regional/SP

Controladoria-Regional da União no Estado de São Paulo
End.: Av. Prestes Maia, 733, 14º andar, sala 1403, Centro
São Paulo/SP - Cep 01.031-001

CGU-Regional/TO

Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins
End.: Av. JK, Quadra 104 Norte, Conjunto 1, Lote 99, salas 3, 5 e 7, Centro
Palmas/TO - Cep 77.006-014

B

